



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

PARECER

**Parecer acerca do Projeto de Lei Complementar 6/2025:
CRIA O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE JOÃO
PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- Relatório

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar 6/2025** de autoria do Vereador Wamberto Ulysses, que **CRIA O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que permitirá às empresas contribuintes de ISS compensarem valores destinados à construção, ampliação e manutenção de hospitais, aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, bem como demais gastos de custeio.

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.

II- Fundamentação

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Wamberto Ulysses

O mérito do projeto reside na intenção de promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no Município, valendo-se de parcerias com a iniciativa privada para suprir deficiências da rede pública. A proposta busca oferecer uma alternativa inovadora de financiamento por meio da compensação de tributos, com a promessa de fortalecer a infraestrutura hospitalar e ampliar o atendimento à população.

Todavia, ao analisar a proposta com a devida atenção técnica e legislativa, constata-se que o projeto carece de elementos fundamentais para sua viabilidade. O principal deles é a ausência de qualquer menção ao custo estimado da medida, ou seja, não se sabe quanto o Município deixará de arrecadar com a compensação tributária, nem qual o volume de recursos será movimentado por meio do Programa.

Além de dificultar a análise da real efetividade da proposta, essa omissão compromete a transparência e o planejamento orçamentário do Município. Sem essa previsão, não há como aferir se o impacto será absorvível pela receita municipal, tampouco se haverá comprometimento de outros investimentos ou serviços públicos essenciais.

O projeto também não especifica limites, critérios técnicos, mecanismos de controle ou órgãos responsáveis pela seleção das instituições beneficiadas, o que enfraquece a gestão do programa e abre margem para subjetividade e falta de equidade na distribuição dos recursos.

Ainda que a proposta mencione decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de admitir a iniciativa parlamentar em matéria tributária, tal prerrogativa não



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

exime o autor do dever de observar os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal. A ausência de estimativa do impacto financeiro viola o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que, por si só, já impede a continuidade da tramitação legislativa.

III- Conclusão

Dante do exposto, e após a análise do conteúdo e dos objetivos da proposta, emito parecer DESFAVORÁVEL ao mérito do Projeto de Lei complementar nº 6/2025, que cria o Programa Pró-Saúde João Pessoa, por reconhecer que o mérito social da proposta e sua finalidade voltada à saúde pública, a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a falta de detalhamento mínimo sobre o funcionamento e os custos do programa tornam a proposta juridicamente frágil e tecnicamente inviável.

PARECER DESFAVORÁVEL do Projeto de Lei Complementar 6/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 06 de maio de 2025

ELIZA VIRGÍNIA - PP



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

PARECER

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo PARECER DESFAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Complementar 6/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 06 de maio de 2025

Jailma Carvalho
Presidente

Icaro Chaves
Vice-Presidente

Eliza Virgínia
Membro

Fábio Carneiro
Membro

Romulo Dantas
Membro

Bosquinho
Membro

Toinho Pé de Aço
Membro